



Índice

Texto da Instrução

Anexo I – Reporte de informação estática

Anexo II – Comunicação de operações de mercado aberto em situação de contingência

Anexo III – Assinaturas autorizadas para a comunicação de propostas em situação de contingência

Anexo IV – Desativação do “Princípio dos quatro-olhos”

Texto da Instrução

Assunto: SITENDER – Sistema de Informação de Leilões

O Banco de Portugal disponibiliza às instituições de crédito que sejam contrapartes elegíveis para as operações de política monetária do Eurosistema um sistema de informação para a participação e consulta de informação, no âmbito da realização das operações de mercado aberto do Eurosistema.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 12.º, 15.º, 16.º e 24.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua versão atual, o Banco de Portugal determina:

I. CARATERIZAÇÃO

I.1 O Sistema de Informação de Leilões (SITENDER) é o sistema de informação do Banco de Portugal disponibilizado às instituições participantes no sistema, adiante designadas por instituições, para a realização de operações de mercado aberto do Eurosistema através de leilão.

I.2 As operações de mercado aberto realizadas através do SITENDER encontram-se reguladas na Parte II, Título I da Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015. As comunicações de dados realizadas através do SITENDER têm de respeitar as regras definidas no respetivo Manual de Procedimentos e nos demais documentos técnicos estabelecidos para o efeito, os quais estão disponíveis no portal da BPNet do Banco de Portugal.

I.3 O SITENDER disponibiliza informação relativa às condições de realização das operações de mercado aberto e respetivos resultados, assim como o estado de processamento das propostas registadas pelas instituições. A liquidação financeira das operações de mercado aberto processadas no SITENDER pode ser consultada no COLMS (Sistema de Gestão de Ativos de Garantia e Operações), regulado pela Instrução n.º 10/2015, e a consulta da confirmação do processamento pode ser efetuada no TARGET2-PT, regulado pela Instrução n.º 54/2012.

I.4 O SITENDER funciona em tempo real pelo que, após os limites horários estabelecidos para o efeito no anúncio das condições de realização da operação, o processamento da informação submetida ao sistema tem caráter definitivo e irreversível.

II. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

II.1 A participação de uma instituição no SITENDER permite o acesso exclusivo às operações de mercado aberto autorizadas a essa instituição, nos termos da Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015.

II.2 Para participar no SITENDER, as contrapartes elegíveis para a realização de operações de mercado aberto, nos termos da Instrução n.º 3/2015, devem enviar o respetivo pedido devidamente fundamentado e subscrito pelas pessoas com poderes para o ato, por carta dirigida ao Banco de Portugal, Departamento de Mercados e Gestão de Reservas, Rua Francisco Ribeiro, n.º 2, 1150-165 Lisboa.

II.2.1 O deferimento do pedido de participação fica condicionado ao cumprimento dos critérios de elegibilidade constantes da Parte III da Instrução n.º 3/2015 e ao cumprimento das condições operacionais necessárias à sua participação, nomeadamente à realização, com sucesso, dos testes exigidos pelo Banco de Portugal.

II.3 As instituições obrigam-se a:

II.3.1 Manter atualizada a informação relativa à identificação da instituição e das pessoas autorizadas a efetuar comunicações no âmbito desta Instrução, conforme formulário disponibilizado no Anexo I.

II.3.2 Cumprir o estabelecido nas normas relativas às operações e ao funcionamento do SITENDER e proceder de modo a não colocar em risco a integridade e a segurança do sistema.

II.4 As instituições respondem, nos termos da lei, pelos prejuízos causados às outras instituições ou ao Banco de Portugal, por atos ou omissões contrários às regras estabelecidas na presente Instrução. Os prejuízos são da exclusiva responsabilidade da instituição que os causou.

II.5 O acesso ao SITENDER pode ser suspenso, limitado ou excluído, caso as instituições:

II.5.1 Sejam suspensas, limitadas ou excluídas quanto ao acesso às operações de mercado aberto do Eurosistema.

II.5.2 Não cumpram o estabelecido na presente Instrução, ou atuem de forma negligente, ocasionando erro no funcionamento ou colocando em perigo a segurança do SITENDER.

II.6 As instituições podem unilateralmente cessar a sua participação no SITENDER. A cessação de participação tem como efeito a perda do acesso às operações de mercado aberto do Eurosistema.

III. ACESSO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO

III.1 O acesso ao SITENDER e às comunicações de dados entre o Banco de Portugal e as instituições é efetuado no portal da BPnet, nos termos e de acordo com o estabelecido na Instrução do Banco de Portugal n.º 30/2002.

III.2 As instituições podem solicitar ao Banco de Portugal comprovativos da sua participação nas operações de mercado aberto realizadas nos últimos 10 anos.

III.3 Em situações de contingência, devidamente justificadas, as instituições podem transmitir as propostas ao Banco de Portugal através dos seguintes meios alternativos, e pela seguinte ordem de prioridade: (i) telefone, (ii) correio eletrónico e (iii) *fax*.

III.4 A transmissão de propostas por meios alternativos obriga à comunicação ao Banco de Portugal do código de utilizador no portal da BPnet e do “código de representação”, conforme formulário disponibilizado no Anexo II, para que o Banco de Portugal possa registar no sistema as respetivas propostas.

III.5 O código de utilizador na BPnet e o “código de representação” constituem informação de uso exclusivo do utilizador e serão exigidos sempre que, em situação de contingência, este pretenda que o Banco de Portugal atue em seu nome.

III.6 As propostas que sejam comunicadas por via telefónica têm sempre de ser confirmadas através do envio, por correio eletrónico ou *fax*, do formulário devidamente assinado, até à hora limite definida no anúncio das condições de realização de cada operação.

III.7 Em caso de discrepância entre a informação comunicada por via telefónica e a informação recebida por correio eletrónico ou *fax*, prevalece a informação recebida por estes dois últimos meios de comunicação.

III.8 São gravados os *logfile*s das mensagens transmitidas através das linhas de comunicação de dados e as comunicações efetuadas através de linhas telefónicas dedicadas.

III.9 Consideram-se situações de contingência, todas as situações em que o acesso a funcionalidades do SITENDER através do portal da BPnet por linhas de comunicação de dados se encontre limitado ou impedido.

III.10 A transmissão de propostas pode ser efetuada por uma instituição terceira, com a qual a proponente da proposta tenha previamente celebrado protocolo de representação para o efeito, conforme minuta disponibilizada no Anexo V da Instrução do Banco de Portugal n.º 10/2015.

III.11 O Banco de Portugal não é responsável por quaisquer prejuízos que advenham de erros de transmissão ou de deficiências técnicas, ou que sejam resultado de interferência ou interceções ilegítimas que ocorram durante a transmissão da informação.

IV. UTILIZADORES

IV.1 Os utilizadores obrigam-se a utilizar o SITENDER em conformidade com a legislação nacional aplicável e com as normas estabelecidas nesta Instrução, bem como com as condições, regulamentos e Instruções que sejam aplicáveis.

IV.2 Estão disponíveis para subscrição pelas instituições quatro perfis de utilizador cuja descrição consta de documentação própria disponível no sítio institucional do Banco de Portugal na internet.

IV.3 A subscrição de utilizadores e respetivos perfis deve ser efetuada mediante preenchimento do formulário eletrónico disponibilizado no portal da BPnet. Cada utilizador só pode, em cada momento, subscrever e manter ativo um serviço.

IV.4 O Banco de Portugal não impõe limites ao número máximo de utilizadores por instituição. Para assegurar a autonomia e capacidade de execução das ações de cada instituição, o Banco de Portugal, face às funcionalidades e ao grau de criticidade do SITENDER no âmbito da implementação da política monetária do Eurosistema, pode estabelecer um número mínimo de utilizadores por instituição.

IV.5 A atualização da informação relativa aos respetivos utilizadores, no portal da BPnet, é da exclusiva responsabilidade das instituições.

IV.6 As instituições devem fornecer ao Banco de Portugal, uma lista com a identificação e o *fac simile* das assinaturas de todos os utilizadores habilitados a registar propostas no SITENDER, conforme formulário disponibilizado no Anexo III, ou por qualquer outro meio considerado válido pelo Banco de Portugal.

IV.7 As propostas comunicadas pela instituição ao Banco de Portugal através do SITENDER que tenham sido efetuadas com base na identificação através do código de utilizador no portal da BPnet e respetiva *password*, ficam associadas ao respetivo utilizador.

IV.8 O utilizador obriga-se a manter a confidencialidade da *password* de acesso ao portal da BPnet e do código de representação no SITENDER, sendo da sua exclusiva responsabilidade qualquer utilização por terceiros.

IV.9 Para o registo de propostas, o SITENDER tem definido o “Princípio dos quatro-olhos”, ou seja, a validação por um segundo utilizador das propostas registadas. Este princípio está ativo por defeito no sistema, pelo que a sua desativação tem de ser expressamente solicitada pela instituição, por representante devidamente habilitado para o efeito, através de carta dirigida ao Departamento de Mercados e Gestão de Reservas, conforme minuta disponibilizada no Anexo IV.

V. FUNCIONAMENTO

V.1 O registo de propostas deve respeitar os limites horários definidos no anúncio das condições de realização de cada operação.

V.2 O SITENDER dispõe de um relógio com indicação das horas e do dia. A hora apresentada está sincronizada com a do servidor do sistema e deve ser utilizada como referência na submissão de propostas. Os utilizadores devem ter em atenção que, entre o registo e processamento de uma

proposta pelo SITENDER, pode existir um diferencial de tempo que coloque em causa a efetivação da proposta, pelo que o Banco de Portugal não é responsável pelas propostas que não tenham sido efetivadas por terem sido inseridas próximo dos limites horários definidos.

V.3 A referência a “horas” nesta Instrução corresponde à hora legal em Portugal continental e, tendo em conta a simultaneidade da realização das operações de política monetária do Eurosistema em toda a área do euro, no que respeita aos limites horários definidos para os diferentes tipos de operações, deve ser tida em conta a diferença horária entre Lisboa e Frankfurt, sede do Banco Central Europeu.

V.4 O apoio telefónico para o registo de propostas numa operação de mercado aberto é assegurado nos dias úteis do Eurosistema, entre as 7 horas e as 18 horas.

V.5 Dia útil do Eurosistema significa qualquer dia em que o TARGET2 se encontre em funcionamento. Os dias de fecho do TARGET2 encontram-se divulgados na página da Internet do BCE (www.ecb.europa.eu/) e do Banco de Portugal (www.bportugal.pt/).

V.6 O Banco de Portugal pode exigir que as instituições participem em testes regulares ou esporádicos de dispositivos de continuidade operacional e procedimentos de contingência, formação ou quaisquer outras medidas preventivas que o Banco de Portugal considere necessárias, podendo o não cumprimento desta exigência conduzir à revogação da autorização de participação no SITENDER.

VI. NORMA REVOGATÓRIA

VI.1 É revogada a Instrução do Banco de Portugal n.º 47/98, de 15 de janeiro de 1999.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

VII.1 A presente Instrução entra em vigor em 29 de fevereiro de 2016.

VII.2 São destinatários desta Instrução as instituições elegíveis para as operações de política monetária do Eurosistema.

VII.3 Quaisquer esclarecimentos sobre o SITENDER podem ser obtidos junto do Departamento de Mercados e Gestão de Reservas do Banco de Portugal preferencialmente através do endereço de correio eletrónico: monetary.policy.operations@bportugal.pt.

Anexo I – Reporte de informação estática

Informação Estática

Novo Alteração Data

Identificação da Instituição

Nome

Código MFI

Código BIC

Sigla SITENDER

Morada

Localidade

Código Postal

Nº de Telefone

Nº de Fax

Contactos de Responsáveis

Área de Negócio	Nome	Email	Telefone	Fax
Direção Financeira e/ou de Mercados	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Operações	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

"Princípio dos quatro-olhos" e Representatividade

Subscrição do "Princípio dos quatro-olhos"? (Sim/Não)*

Tem "Protocolo de Representação" estabelecido com outra instituição? (Sim/Não)**

Se SIM em que termos?
(Representante/Representado)

Com que instituição/instituições? (indicar códigos MFI)

* Se o campo for preenchido com "Não", deve ser preenchida a minuta da carta de desativação do "princípio dos quatro-olhos" para o SITENDER.

** Se o campo for preenchido com "Sim", deve ser preenchido o protocolo de representação constante do Anexo IV da Instrução do Banco de Portugal n.º 10/2015.

Assinaturas:

(Assinaturas de quem tem poderes de representação)

Este formulário e os respetivos anexos, caso tal se justifique, devem ser enviados para o endereço eletrónico: monetary.policy.operations@bportugal.pt e os originais devidamente assinados para: Banco de Portugal, Departamento de Mercados e Gestão de Reservas, Rua Francisco Ribeiro, n.º 2, 1150-165 Lisboa

Anexo II – Comunicação de operações de mercado aberto em situação de contingência

Instituição: (designação e código MFI)

Tipo de Operação ¹	Referência da Operação ²	Referência da Operação Relacionada ³	Data-valor ⁴	Taxa de juro em % ⁵	Montante ⁶	Moeda ⁷
TOTAL	-	-	-	-		

¹ Código no SITENDER. ² Referência da operação que consta no anúncio. ³ Caso exista consta no anúncio. ⁴ dia/mês/ano (dd/mm/aaa).

⁵ Caso a licitação seja em *spread* deverá ser registados em pontos base (e.g. 10 pontos base). ⁶ Montante em unidades da moeda da operação (e.g. 1 000 000 = um milhão) ⁷ Código da moeda da operação seguindo a ISO 4217.

(Assinaturas de quem tem poderes de representação)

Data:

Anexo III – Assinaturas autorizadas para a comunicação de propostas em situação de contingência

Instituição: (designação e código MFI)

Código de utilizador BpNet	Nome	Perfil no SITENDER	Assinatura

Nota: Apenas os utilizadores com perfil 1 e 2 no SITENDER devem disponibilizar a sua assinatura, dado que são apenas estes perfis que permitem o registo no SITENDER de propostas para as operações de mercado aberto do Eurosistema. Para mais informações sobre os perfis disponíveis no SITENDER deve ser consultado o sítio institucional do Banco de Portugal na Internet.

(Assinaturas de quem tem poderes de representação)

Data:

Este formulário, em formato digital, deve ser enviado para o endereço eletrónico: monetary.policy.operations@bportugal.pt e o original devidamente assinado para: Banco de Portugal, Departamento de Mercados e Gestão de Reservas, Rua Francisco Ribeiro, n.º 2, 1150-165 Lisboa

Anexo IV – Desativação do “Princípio dos quatro-olhos”

Exmos. Senhores,

No âmbito da participação do (*nome da instituição*) no sistema de informação de leilões (SITENDER) do Banco de Portugal, vimos por este meio solicitar a desativação da aplicação do “Princípio dos quatro-olhos” em todas as funcionalidades do sistema, nomeadamente no âmbito do registo de propostas para as operações de mercado aberto do Eurosistema e gestão de informação estática da responsabilidade da nossa instituição.

Assinaturas:

(Assinaturas de quem tem poderes de representação)

Data: